

MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉPaço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87 Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

LEI 326/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídios destinados ao auxílio transporte de universitários (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização) e cursistas de qualificação profissional ou técnica que estudam em instituições de ensino localizadas em outros municípios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI:

Artigo 1° – O Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé fica autorizado a conceder, mensalmente, subsídios para auxílio transporte de estudantes universitários e cursistas de qualificação profissional ou técnica que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Salto do Itararé para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

- **Artigo 2^{\circ} –** O subsídio, tratado no artigo anterior, será efetivado dentre as seguintes alternativas:
- I Por Convênio ou Termo de Cooperação regulamentado por LEI, desde que realizado com associações de estudantes universitários ou cursistas, juridicamente constituídas para tal finalidade;
- II Mediante celebração de Contrato Administrativo com empresa particular, através de licitação promovida pelo Município, destinada exclusivamente para o transporte de estudantes universitários ou cursistas, com estrita observância ao objeto de sua transferência:
 - III Mediante frota própria da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

Parágrafo Único: As Associações beneficiadas por esta lei deverão prestar contas dos subsídios recebidos, estipulados através de Convênio ou Termo de Cooperação.

Artigo 3° - Os critérios, as condições, os prazos e os valores, assim como os respectivos reajustes, serão estabelecidos por LEI.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉPaço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87 Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Artigo 4° – O repasse dos subsídios de que trata esta lei, servirá como participação do Município, no desenvolvimento social e educacional aos estudantes universitários e cursistas, do Município de Salto do Itararé.

 $\bf Artigo~\bf 5^{\circ}$ - As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 23 de março de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL